



LEI Nº 2292, DE 14 DE JULHO DE 2008

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de cadeira de rodas motorizadas dotadas de cesto acondicionador de compras em supermercados de grande porte".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os supermercados de grande porte estabelecidos no Município ficam obrigados a manter, à disposição de seus clientes e usuários portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, cadeiras de rodas motorizadas dotadas de cesto acondicionador de compras.

§ 1.º Considera-se supermercado de grande porte, para os efeitos desta lei, aqueles que dispõem de mais de dez caixas para atendimento aos clientes.

§ 2.º O número de cadeiras a serem disponibilizadas corresponderá, no mínimo, a duas (2)".

Art. 2.º A utilização de cadeira de rodas fica restrita à área do estabelecimento comercial, ao qual compete, ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.

Art. 3.º Os estabelecimentos de que trata a presente lei afixarão, em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

Art. 4.º O descumprimento das normas contidas nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a trinta (30) UFESPs, aplicável em dobro, na reincidência.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender necessário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 14 DE JULHO DE 2008


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
16/07/08 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.


Carlos Thiago Jirschik da Cruz
Assessor Jurídico